



FÓRUM ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

FEPEG

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos • Apresentações artísticas e culturais • Debates • Minicursos e Palestras

REALIZAÇÃO:
Unimontes
Universidade Estadual de Montes Claros

APOIO:
FAPEMIG
FADENOR

24 a 27
setembro
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

www.fepeg.unimontes.br

Entre traumas e hematomas: sobre as múltiplas violências contra as mulheres e as mulheres contra as violências.

Mateus Henrique Bracarense Santana da Silva, MARIA ANGELA FIGUEIREDO BRAGA

Introdução

Sabe-se que o crime nunca se limitou ao disparo, às facadas e aos ferimentos. A infração, em uma concepção sociológica, começa antes mesmo do *iter criminis* iniciar, pois a violência traz consigo um universo de representações construídas sobre o imaginário do infrator e da vítima, que não deveria ser desprezado pelos magistrados ao julgar o caso concreto. Assim, é a subjetividade na transgressão que servirá como fundamento para empregar uma sanção correlata hábil a corrigir quem não cumpriu com as regras de convivência.

No que tange a violência contra a mulher, a Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) introduziu uma série de medidas protetivas de urgência com o intuito de desencorajar o tradicional sistema de custo (temor pela punição) e benefício (vantagem ilícita) ao meliante – entre elas, a suspensão do porte de armas e a proibição de o agressor contatar a vítima ou seus familiares. As medidas lá elencadas pretendem alterar as representações de poder presentes no âmbito doméstico, espaço este onde não pode mais predominar a ideia de que os conflitos entre companheiros devem ser resolvidos unicamente pelos companheiros. A violência contra a mulher sai da intimidade para se tornar questão de saúde pública, estando suas penalidades intrinsecamente voltadas a não só garantir uma lei eficaz, mas, também, minar o sentimento de propriedade que o autor nutre sobre a mulher e proporcionar à vítima maior segurança nas relações interpessoais.

Para não cair no vazio da codificação, contudo, a norma precisa ser voltada a parâmetros culturais concretos e, concomitantemente, englobar todas as pessoas, quaisquer que sejam sua cor, etnia ou classe social. Feitas estas considerações, esta pesquisa objetiva perceber como o coletivo anônimo dividiu os papéis sexuais e como esta relação de gênero é transposta nas políticas públicas de maneira a incentivar as denúncias por parte das mulheres contra a violência sofrida.

Material e métodos

Sem prejuízo de usar como fonte de estudo materiais literários publicados em livros, periódicos e outras teses que remetam à análise jurídica acerca dos índices de violência de gênero, esta pesquisa foi pautada nos processos de construção cultural da feminilidade. Para tanto, buscou-se identificar perfis entre as vítimas assistidas pela Delegacia das Mulheres, localizada em Montes Claros – MG, bem como adentrar o contexto socioeconômico no qual elas se encontram. Deste modo, por meio da metodologia quantitativa, o estudo remeteu-se aos questionários aplicados pelos funcionários da Delegacia das Mulheres, distribuídos entre as agredidas que lá foram amparadas entre o período de 08 de março de 2013 até 05 de agosto de 2014. As respostas das 175 ofendidas informam sobre a renda, nível de instrução, a presença de programas de desenvolvimento social e, principalmente, a posição de vulnerabilidade na qual ainda se encontram. Ademais, utilizou-se a metodologia qualitativa ao entrevistar Dalilla Alves, investigadora da Delegacia das Mulheres, a fim de entender as percepções da instituição entre o gênero e a identidade cultural que nos cerca.

Resultados

Em se tratando de pesquisa que procura desvendar fatos acerca de uma realidade social, dois tópicos devem ser consignados: a) as pessoas não são estatísticas, por trás de cada número a ser constatado, existem histórias com peculiaridades e dores que lhes são próprias; b) o sujeito aqui tratado, ainda que seja instituidor de suas percepções, é também ser percebido, construído dentro dos parâmetros culturais vigentes [1]. Neste diapasão, considerando que os ditames sociais em violência contra a mulher tendem à vergonha e resignação da ofendida, um estudo baseado em informações prestadas à instituição pública deve levar em conta que parcela das vítimas, por alguma razão, não teve voz para relatar os seus traumas – é a chamada cifra negra, que consiste na diferença existente entre a criminalidade real e a registrada.

Dito isso, observa-se a existência de uma forte hierarquização de gêneros entre as vítimas atendidas pela Delegacia das Mulheres no norte de Minas, onde quase 44,5% delas se submeteram a mais de três agressões para, então, terem coragem em denunciar o infrator. A diferença de idade também compromete a predisposição da mulher em relatar



FÓRUM ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

FEPEG

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos • Apresentações artísticas e culturais • Debates • Minicursos e Palestras



24 a 27
setembro

Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

www.fepeg.unimontes.br

o crime, das 175 ofendidas que se dirigiram à Delegacia das Mulheres em Montes Claros, 24,7% possuíam mais de 40 anos e somente três delas seriam qualificadas como idosas no termo legal. São causas para tanto: (i) os atos de violência contra as mulheres de 18 a 40 anos são mais frequentes, haja vista que, nesta faixa etária, elas possuem maior atividade sexual, reprodutiva e estão economicamente ativas, áreas que geralmente ocasionam conflitos domésticos; (ii) quem nasceu após a década de 1970 foi criada sob um imaginário que mais apregoava a igualdade entre os sexos, bem como possui maiores esperanças em recomeçar uma vida longe dos seus desafetos.

Tabela 1. Relação da idade das vítimas atendidas pela Delegacia das Mulheres em Montes Claros entre o período de 08 de março de 2013 até 05 de agosto de 2014.

	Faixa etária	Frequência	Porcentual	Porcentagem válida	Porcentagem acumulativa
Válido	Até 20 anos de idade	12	6,9	6,9	6,9
	Entre 21 e 30 anos de idade	65	36,7	37,1	44,3
	Entre 31 e 40 anos de idade	54	30,7	30,9	75,3
	Entre 41 e 50 anos de idade	27	15,3	15,3	90,8
	Entre 51 e 60 anos de idade	13	8,1	8,1	98,3
	Acima de 61 anos de idade	03	1,7	1,7	100,00
	Total	174	99,4	100,0	
Ausente	Sistema	1	0,6		
Total		175	100,0		

Fonte: Coleta direta/Delegacia das Mulheres em Montes Claros/MG – Agosto 2014

Ainda que o motivo da desavença não fosse objeto do questionário, a independência financeira perante o ofensor constitui um importante fator para que estimule os índices de denúncias de atos criminosos: 63,9% das vítimas possuem alguma fonte de renda, enquanto 36,1% delas declararam estar desempregadas ao momento da infração. Ressalta-se, todavia, que, embora percebam remuneração, as mulheres que mais relataram os abusos sofridos foram as de baixa renda, sendo que 131 das vítimas amparadas obtêm renda familiar no montante de, no máximo, dois salários mínimos – o que indica uma resistência das classes com maior poder aquisitivo em expor sua intimidade, tendo em mira o domínio do imaginário no que tange às boas aparências do *status* social.

Tabela 2. Média da renda total percebida por cada entidade familiar em que houve situação de violência doméstica e chegou ao conhecimento da Delegacia das Mulheres entre 08 de março de 2013 até 05 de agosto de 2014.

	Renda total da entidade familiar	Frequência	Porcentual	Porcentagem válida	Porcentagem acumulativa
Válido	Até ½ salário mínimo	29	16,6	17,7	17,7
	1 salário mínimo	45	25,7	27,4	45,1
	1 salário mínimo e ½	34	19,4	20,7	65,8
	2 salários mínimos	23	13,1	14,0	79,8
	2 salários mínimos e ½	10	5,7	6,1	85,9
	3 salários mínimos	9	5,1	5,5	91,4
	Acima de 3 salários mínimos	14	8,0	8,5	100,0
	Total	164	93,7	100,0	
Ausente	Sistema	11	6,3		
Total		175	100,0		

Fonte: Coleta direta/Delegacia das Mulheres em Montes Claros/MG – Agosto 2014

Entre as denúncias realizadas, depreende-se que o *habitus* tende a naturalizar certas condutas de maneira a reproduzir padrões no ciclo da violência, a título de ilustração, cerca de 79,1% dos agressores costumam ingerir bebidas alcoólicas, demonstrando a recorrente associação feita entre virilidade e consumo etílico. Outra estatística que denota a interferência do poder simbólico advém das 150 mulheres que possuem como nível máximo de instrução o ensino médio, fato este derivado do mercado de trabalho, que até pouco tempo incentivava a figura feminina em permanecer restrita ao âmbito doméstico.



FÓRUM FEPEG

ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos • Apresentações artísticas e culturais • Debates • Minicursos e Palestras



24 a 27
setembro

Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

www.fepeg.unimontes.br

Discussão

Embora o art. 2º da Lei Maria da Penha afirme que o dispositivo legal proteja amplamente a mulher, na verdade, suas medidas protetivas não a amparam em toda e qualquer agressão, indistintamente. Não é o sexo da vítima que definirá se o crime enquadra no teor da Lei Maria da Penha, mas uma inter-relação entre o animus do agente e o ambiente no qual o delito é praticado. Com base no art. 5º da própria Lei 11.340/2006, é possível subdividir a violência contra a mulher, em seu sentido amplo, como: no âmbito doméstico, intrafamiliar, por afetividade, de gênero e violência contra a mulher imprópria.

Considera-se como violência doméstica quando a infração é praticada nas zonas de convivência com a vítima, ainda que não seja a residência de uma das partes; como o local de trabalho. Em sentido contrário, a violência intrafamiliar compreende especificamente a violência praticada em detrimento do núcleo formado pela vítima e as pessoas com as quais se apresentam como aparentadas. Sua incidência, assim, é condicionada à relação de parentalidade entre agredida e ofensor. Já a violência oriunda da afetividade não requer estes mesmos compromissos de estabilidade e fidelidade que a união estável possui, para caracterizá-la, basta que a violência decorra de uma relação íntima de afeto derivada da vontade dos sujeitos, por exemplo, é o que acontece nas relações de namoro ou noivados.

O gênero, por sua vez, independe dos vínculos acima listados. As relações de gênero abrangem não só as diferenças de cunho biológico existentes entre o sexo masculino e feminino, mas, o conjunto de relações hierárquicas entre homens e homens, mulheres e mulheres e homens e mulheres. O gênero é uma construção social, cultural e política que constitui as relações de poder, variável quanto à organização da realidade social no tempo e espaço [2]; é uma série de arranjos que transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana a serem satisfeitos [3]. Destarte, se a identidade da agredida não interferiria para que o agente cometesse ou deixasse de cometer a agressão, tem-se a violência contra a mulher imprópria. Aqui, não obstante a vítima ser do sexo feminino, a mulher torna-se sujeito passivo por um infeliz fortuito – é o caso do motorista alcoolizado que, por imprudência, atropela uma senhora em via pública.

Destaca-se, então, a inconveniência em generalizar as violências em uma espécie ou as agredidas sob um estereótipo, existindo uma diferença considerável entre a violência contra a mulher (enquanto sujeito passivo) e a violência contra a mulher (enquanto sujeito passivo somente pelo fato de ser mulher). Assim, dizer que a violência contra a mulher é questão de saúde pública não é só afirmar que sua incidência está disseminada no meio social, mas também constatar que, para cada ato criminoso, existe uma terapêutica adequada, por exemplo, a relação de dependência, econômica ou afetiva, no âmbito intrafamiliar é superior ao vínculo derivado do namoro. Logo, a repressão estatal deve corresponder à ofensa na proporção da repulsa causada para que seja, principalmente, educativa em frente à vontade do infrator.

Considerações finais

A violência contra a mulher é reflexo de uma construção cultural baseada no patriarcado, não se restringe por classe social, etnia ou orientação sexual e, por isso, é impossível esboçar perfil uno para a vítima ou limitar nichos para sua incidência. A capacidade de delatar o agressor, então, está ligada à incorporação das relações de gênero pelo sujeito, ou seja, o modo que a vítima expressa as suas percepções do universo e a forma que ela espera que os outros revelem a sua identidade [4].

A segregação dos espaços comuns e privados fez com que a vítima não se visse ou fosse vista como cidadã e atora social. A relação de dependência entre os gêneros por muito impediu a inclusão da agredida descrente quanto à eficácia da ação governamental, pois fora criada pelo imaginário da submissão e viu constantemente seus direitos básicos desrespeitados. Assim, às sombras de um discurso hierarquizado, a ofendida não consegue transpor suas experiências individuais em busca de auxílio público. Se a presente pesquisa não desvendou por completo o panorama da violência de gênero, diante da própria impossibilidade em quantificar quesito tão subjetivo quanto à vulnerabilidade feminina, ao menos revela uma faceta da identidade das mulheres que procuraram o Estado para denunciar aquele que outrora era seu afeto, mas, hoje, tornou o seu algoz.

Referências

- [1] SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVERIA, Ana Flávia Pires Lucas; FALCÃO, Marcia Thereza Couto; FIGUEIREDO, Wagner dos Santos. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. São Paulo (SP): UNESP, 2005.
- [2] MATOS, Marlise; CORTÉS, Iáris Ramalho. **Mais mulheres no Poder – Contribuição à Formação Política das Mulheres**. Brasília (DF): Presidência da República, Secretaria de Política para as Mulheres, 2010.
- [3] RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo**. Recife (PE): S.O.S. Corpo, 1993.
- [4] ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino**. Rio de Janeiro (RJ): Relume Dumará, 2001.